



PROCESSO Nº 281/15

PROTOCOLO Nº 13.514.521-1

PARECER CEE/CES Nº 40/15

APROVADO EM 19/05/15

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso Superior de Tecnologia em Alimentos, ofertado pela UEM, município de Maringá, *campus* de Umuarama.

RELATORA: MARIA ARLETE ROSA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do ofício CES/SETI nº 143/15, de 18/03/15 (fls. 50) e Informação Técnica nº 61/15 - CES/SETI (fls. 49), da mesma data, encaminha o protocolado da Universidade Estadual de Maringá, município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 23/15, de 03/03/15 (fls. 03), a renovação de reconhecimento do curso Superior de Tecnologia em Alimentos, ofertado no *campus* de Umuarama.

#### 1.1 Da Instituição de Ensino Superior

A Universidade Estadual de Maringá – UEM, sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual nº 6.034 de 06/11/69. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual nº 9.663 de 16/07/91.

#### 1.2 Dados Gerais do Curso

O curso Superior de Tecnologia em Alimentos, obteve a renovação do reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 1215/11, de 03/05/11, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 03/05/11 a 03/05/15.

O Projeto Político – Pedagógico do curso Superior de Tecnologia em Alimentos – Eixo Tecnológico Produção Alimentícia, atualizado pelas Resoluções nº 01 e 02/11 -CTC/UEM, em vigor desde 2012, possui as seguintes características:



PROCESSO Nº 281/15

Carga horária: 2.503 (duas mil, quinhentas e três) horas  
Vagas anuais: 60 (sessenta)  
Turno de funcionamento: período noturno  
Regime de matrícula: seriado anual  
Período de integralização: mínimo de 04 (quatro) máximo de 07 (sete) anos.

**1.3 Matriz Curricular (fls. 16 e 17)**

SÉRIE	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA							MOD.
		SEMANAL				ANUAL	SEMESTRAL		
		TEÓRICA	PRÁTICA	TEÓRICO-PRÁTICA	TOTAL		1º	2º	
1ª	Matemática	4			136	x			
	Introdução à Computação	1	2		51		x		
	Matérias Primas	2			68	x			
	Física Aplicada			2	68	x			
	Química Geral	3	2		170	x			
	Bioquímica	3	2		85			x	
	Introdução à Microbiologia de Alimentos			2	68	x			
	Introdução à Sociologia	3			51		x		
	Metodologia do Trabalho Científico	3			51			x	
	Exercício Profissional Tecnólogo em Alimentos	2			34		x		
2ª	Estatística	3			51		x		
	Química de Alimentos	3	2		170	x			
	Desenho Técnico	3			51		x		
	Bioquímica dos Alimentos	2	2		68		x		
	Aspectos Nutricionais no Processamento de Alimentos	3			51			x	
	Acondicionamento e Embalagens			4	68			x	
	Fundamentos de Tecnologia de Alimentos I - Leite	3	3		102		x		
	Fundamentos de Tecnologia de Alimentos II - Carnes	3	3		102			x	
	Optativa I	3			51			x	
3ª	Introdução aos Processos Químicos na Indústria de Alimentos	5			85			x	
	Microbiologia de Processos	3	2		85			x	
	Análise Físico-Química de Alimentos	3	2		85		x		
	Termodinâmica			5	85		x		
	Ciência do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	2			34			x	
	Controle da Qualidade na Indústria de Alimentos	5			85		x		
	Fundamentos de Tecnologia de Alimentos III - Vegetais e Bebidas	3	3		102		x		
	Optativa III				34			x	
	Optativa IV				34			x	
	Optativa II	3			51			x	



PROCESSO Nº 281/15

SÉRIE	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA							
		SEMANAL				ANUAL	SEMESTRAL		MOD.
		TEÓRICA	PRÁTICA	TEÓRICO-PRÁTICA	TOTAL		1º	2º	
4ª	Análise Sensorial	2	2		68		x		
	Desenvolvimento Novos Produtos e Marketing	3			51		x		
	Higiene e Legislação de Alimentos	4			68		x		
	Estágio Curricular Supervisionado		3,53		120			x	
	Fundamentos de Tecnologia de Alimentos IV – Cereais e Panificação	3	3		102		x		
	Operações Unitárias	3			51		x		
	Empreendedorismo em Alimentos	4			68		x		
TOTAL DA CARGA HORÁRIA							2.704 h/a		
ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES							300 h/a		
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO (em Hora/Aula)							3.004 h/a		
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO (em Hora/Relógio)							2.503 h		
MÍNIMO SEGUNDO O MEC (Portaria nº 10, de 28/07/2006)							2.400 h		
Integralização Curricular									
PRAZO MÍNIMO PARA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR							4		
PRAZO MÁXIMO PARA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR							7		

#### 1.4 Objetivos do curso / Perfil Profissional do egresso

A moderna organização do setor produtivo demanda do trabalhador competências para maior mobilidade dentro de uma área profissional não se restringindo apenas a uma formação vinculada especificamente a um posto de trabalho. Dessa forma, a Educação Profissional foi reestruturada para atendimento a este novo contexto.

O curso Superior em tecnologia em Alimentos enquadra-se na categoria de Educação Profissional de nível tecnológico (EP formal), a qual corresponde a cursos de nível superior na área tecnológica, destinados a egressos do ensino médio e técnico.

O perfil profissional pretendido é o nível superior de graduação, com aptidão a desenvolver, de forma plena e inovadora, atividades na área tecnológica do processamento de alimentos com formação voltada para a aplicação, desenvolvimento e difusão de tecnologias, gerenciamento do processo de produção e desenvolvimento da capacidade empreendedora. A área de formação deste curso apresenta grande interdisciplinaridade. Assim, o profissional poderá acompanhar as mudanças no setor agroindustrial em decorrência da necessidade da melhor utilização dos recursos, maior eficiência produtiva e maior atenção às demandas do mercado.

O contato com a indústria e com a comunidade é constante. Desta forma, o curso formará profissionais que atuem no processo de ampliação, modernização e diversificação do setor de alimentos da região de Umuarama e no Estado do Paraná.

(fl. 15)



PROCESSO Nº 281/15

### **1.5 Coordenadora do Curso (fl. 06)**

A instituição indicou como coordenadora do curso a Professora Beatriz Cervejeira Bolanho Barros, Graduada em Tecnologia em Alimentos (2008) – Universidade Estadual de Maringá – UEM, Graduada em Química (2009)- Universidade Estadual de Londrina – UEL, Mestre (2010) e Doutora (2014) em Ciência de Alimentos - UEL, regime de trabalho TIDE.

### **1.6 Quadro de Docentes (fls. 19 e 20)**

O quadro de docentes é constituído de 19 (dezenove) professores, sendo 06 (seis) doutores, 10 (dez) mestres, 02 (dois) especialistas e 01 (um) graduado. Quanto ao regime de trabalho, 17 (dezesete) possuem TIDE, 01 (um) possui Regime Integral (RT-40) e 01 (um) possui Regime Parcial (RT- 20).

## **2. Mérito**

O curso Superior de Tecnologia em Alimentos, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá - UEM, município de Maringá, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2011), e obteve o CPC-3, ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato às folhas 22.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente a Deliberação nº 04/13 CEE/PR, que trata das normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso Superior de Tecnologia em Alimentos, Universidade Estadual de Maringá - UEM, município de Maringá, ofertado no *campus* de Umuarama, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 03/05/15 até 03/05/19 com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O Projeto Político-Pedagógico do curso apresenta carga horária de 2.503 (duas mil, quinhentas e três) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 60 (sessenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 281/15

Recomenda-se o imediato atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria Arlete Rosa  
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2015.

Domenico Costella  
Presidente da CES

Oscar Alves  
Presidente do CEE